



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 82 de 2018, 07 / 03 / 2018 (a)

1000 Roberto de Bino
Técnico Administrativo
RF: 11433

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 MAR 2018
Const. Just. e Leg. Partidos
Administração Pública
Trans. Transp. Al. Educ. Tur. Lev. e Cultura
Planejamento e Orçamento
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

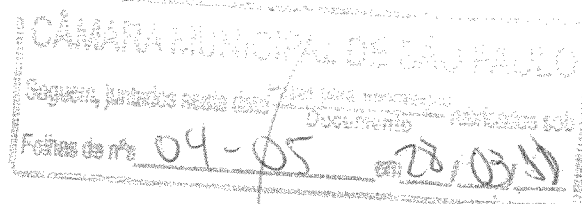
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/MAR/2018

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM 09/03/18	AS 12	HS	
Por Líria			
SAÍDA: 28/03/2018 AS 16 H 00 ASS: Beatriz			



BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 fls. 5
Proc. nº 01-82/2018

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 82/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – especialmente arts. 136 e ss;
- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Municipal nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.851, de 10 de julho de 1995, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de ônibus - FUNCOR, e dá outras providências. Revogada parcialmente pela Lei nº 13.241/2001;
- Lei Municipal nº 12.615, de 04 de maio de 1.998, que autoriza a utilização das faixas exclusivas de ônibus pelos táxis, declarada Inconstitucional;
- Lei Municipal nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 41.073, de 30 de agosto de 2.001, que institui o Programa Via Livre no Sistema Municipal de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo;
- Portaria SMT 119/04, que permite a circulação de veículo da modalidade táxi nos “Passa Rápido” que especifica; alterada pela Portaria SMT 146/04;
- Portaria SMT 83/16 Dispõe sobre a utilização de “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, por veículos automotores e de uso misto, no horário noturno e em feriados e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 fls. 6
Proc. nº 05-82/2018
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

- Portaria SMT 84/16 Dispõe sobre a utilização dos "Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público" e faixas exclusivas de ônibus, por táxis nas suas diferentes modalidades, e dá outras providências.
- PL 578/05, que autoriza os veículos de Transporte Escolar a fazerem uso dos corredores exclusivos de ônibus;
- PL 157/11, que dispõe sobre permissão de ônibus e vans escolares devidamente identificadas a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus;
- PL 028/14, que dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos escolares do programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG e os veículos de transporte escolar privado e dá outras providências;
- PL 39/16, que dispõe sobre a liberação dos corredores exclusivos para tráfego de veículos do serviço funerário municipal e dá outras providências.
- PL 513/17, que dispõe sobre a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus escolares, e veículos de socorro mecânico de emergência no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A pesquisa constatou que em que pese diversos PLs sobre a mesma temática, nenhum deles foi proposto na mesma sessão legislativa que o PL em análise, desta forma, não incide o disposto no inciso IV, do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 23 de março de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472